



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1613, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Institui o Exame Simulado do Ensino Médio do Estado – Simuladão, na rede pública estadual de ensino médio”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Exame Simulado do Ensino Médio do Estado – Simuladão, na rede pública estadual de ensino médio.

§ 1º. O Simuladão será aplicado ao final do 3º bimestre de cada ano letivo, em todos os municípios do Estado, para os alunos que estão cursando a 3ª série do ensino médio, inclusive pelo sistema modular, sendo facultativo a participação dos educandos.

§ 2º. O Simuladão será aplicado de forma facultativa aos demais alunos do ensino médio da rede pública estadual e para os que já concluíram o ensino médio.

Art. 2º. As provas do Exame Simulado do Ensino Médio do Estado – Simuladão deverão ser elaboradas visando a preparação dos alunos da 3ª série para os concursos vestibulares, com ênfase dos conteúdos exigidos nos vestibulares regionais.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente